



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Processo Administrativo nº 20/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação Tradicional, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **serviço assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet)** visando o atendimento das Leis nº 12.527/11, 13.709/18 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Em anexo a este aviso encontra-se o Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial para preenchimento.

Serão consideradas as propostas recebidas até as 23h59 do dia 21/10/2024 no e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br.

Jaguariúna, 16 de outubro de 2024.

Rosângela M. S. Ribeiro
Diretora do Departamento de Compras e Licitações





TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Tecnologia da Informação

1. OBJETO

1.1. Assessoramento, acompanhamento técnico e manutenção da plataforma de conteúdo (sítio de internet) – Website;

1.2. Especificações:

1.2.1. Contratação de empresa especializada para assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento das Leis nº 12.527/11, 13.709/18 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis.

1.2.2. O provedor da solução deverá se adequar ao ambiente tecnológico da Câmara Municipal de Jaguariúna, usando a plataforma de publicação Wordpress, bem como o servidor cloud contratada pela Administração, e mantendo os bancos de dados relativos às publicações anteriores e seus arquivos anexos.

1.2.3. O objeto deste termo é um serviço prestado de forma contínua, dessa forma não é possível quantificar o objeto de forma unitária, sendo usado para tal fim a duração da execução do contrato de prestação de serviço, dividido por períodos (meses) de execução.

1.2.3.1. De acordo com o item **13 – VIGÊNCIA**, a duração do contrato será de 12 meses.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade dos serviços ora apresentados visa atender as inúmeras alterações legais e recomendações dos Órgãos de Governo e Órgãos de Fiscalização, quanto às boas práticas da Transparência, aos quais constantemente esta Casa de Leis deve se submeter, dessa forma possibilitando o pleno e correto atendimento em tempo hábil das normatizações.

2.2. Com o advento das redes de comunicação via internet, também se faz necessário um sitio de internet moderno para que a comunicação da Câmara Municipal com a população seja mais efetiva, simplificando o processo pelo qual o cidadão obtém informações e acompanha o andamento das atividades desta Casa, sem prejuízo das informações que serão disponibilizadas.

2.3. A **CONTRATADA** dará, durante todo o Contrato, o acompanhamento e suporte técnico da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento das Leis nº 12.527/11, 13.709/18 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Mostra-se mais vantajoso para a Administração Pública a contratação de uma empresa especializada para a assessoria dos sistemas web, sendo a **CONTRATADA** responsável por executar o acompanhamento e suporte técnico para o atendimento da legislação vigente acerca da transparência e acesso à informação, a saber, Leis nº 12.527/11, 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual nº 59.161/2013 (Transparência Paulista). O objeto se enquadra como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação de serviço (obrigação de fazer), necessário ainda para o desempenho das atribuições dos servidores da **CMJ** e dos Senhores Vereadores no desempenho de suas atividades Parlamentares, necessária a observância da capacidade técnica da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3.2. Regime de execução; Preço global, sendo constatado como a melhor solução para a presente contratação em virtude da natureza do objeto.

4. VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)

4.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para tomarem conhecimento do ambiente, bem como dos custos envolvidos para execução do objeto, isentando o **CONTRATANTE** de acréscimos nos valores de eventuais custos de instalação.

4.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, oportunidade na qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica.

4.3. A falta da visita, não será impedimento para participar da cotação de preço, porém, não poderá posteriormente alegar desconhecimento das condições para a execução do serviço, assim resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais, decorrente da falta de visita ao local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O provedor da solução deve ser capaz de se adequar ao ambiente tecnológico da **Câmara Municipal de Jaguariúna**, utilizando a plataforma **Wordpress**.

5.2. A solução deverá ser hospedada no servidor cloud atualmente contratada pela Administração, garantindo a integridade do banco de dados relacionado às postagens existentes e seus anexos.

5.3. A **CONTRATADA** deverá prover a manutenção e manter as atualizações do sistema framework **Wordpress** sempre em sua última versão, no momento: 6.5.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prover a manutenção e manter as atualizações dos módulos que compõem, ou vierem a compor, a plataforma **Wordpress** listados abaixo:

5.4.1.1. Activity Log 2.10.1;

5.4.1.2. Easy WP SMTP 2.3.0;

5.4.1.3. Embed Any Document 2.7.4;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

5.4.1.4. Events Manager 6.4.7.3;

5.4.1.5. Include Me 1.3.2;

5.4.1.6. One Click Accessibility 2.1.0;

5.4.1.7. PDF Embedder 4.7.1;

5.4.1.8. Popup Builder 4.3.0;

5.4.1.9. Shortcode in Menus 3.5.1;

5.4.1.10. Visual Composer - Post Layout with Carousel 1.5;

5.4.1.11. WPBakery Page Builder 5.5.2;

5.4.1.12. WPCode Lite 2.1.12;

5.4.1.13. YouTube Embed Plus 14.2.1.2;

5.4.2. A contratada deverá prover a manutenção e renovação do certificado SSL que integra a plataforma **Wordpress**;

5.4.3. A **CONTRATADA** deverá prover a atualização de layout demandada pela contratante.

5.4.3.1. Entende-se por atualização de layout melhorias e ajustes apontados no layout do site, excluindo novas funcionalidades não existentes no site atual, que poderão ser pactuadas entre as partes.

5.5. O provedor da solução deve estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Decreto Estadual 59.161/13, incluindo quaisquer alterações posteriores.

5.6. É imprescindível que a solução atenda às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, garantindo o cumprimento das normativas legais relacionadas à transparência e acesso à informação.

5.7. Esses requisitos visam garantir a adequação da solução tecnológica ao ambiente da **Câmara Municipal de Jaguariúna**, assegurando sua integridade, segurança e conformidade com a legislação e normativas aplicáveis, contribuindo para o eficiente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

funcionamento dos sistemas e o cumprimento das obrigações legais da Administração.

6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Não será necessário amostra para a presente contratação

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. O presente objeto se trata de um serviço, executado em sua totalidade em um ambiente digital, dessa forma não estão previstos impactos ambientais quaisquer na execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da presente contratação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos por este Termo de Referência.

10.2. Não poderão participar da presente contratação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente impedido, ou suspenso com o Município de Jaguariúna/SP, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou, ainda:

10.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.2.2.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 10.2.3.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos. IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos. IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.1.5.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.1.6.** Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente descritivo, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.1.8. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São Obrigações do CONTRATADA:

11.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando for o caso, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.6. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;

11.2.7. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.2.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.2.9.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.2.10.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.2.11.** É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.12.** Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.2.13.** Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas especificações técnicas contidas no descritivo.
- 11.2.14.** A fabricação, o acondicionamento, o transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às normas e padrões legais estabelecidos.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Do Local de Execução dos Serviços

- 12.1.1.** O sítio de internet objeto dessa prestação de serviços está disponibilizado na rede mundial de computadores, e eventuais acessos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

administrativos deverão ser concedidos pela equipe de tecnologia de informação desta Casa de Leis;

12.1.2. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato;

12.1.3. Havendo solicitações de alteração de layout como descritos no item 5.4.3, a CONTRATADA irá elaborar, juntamente com o setor técnico desta Casa e o fiscal de contrato, um cronograma da implementação de todas as alterações solicitadas, apresentando o mesmo em até 2 dias úteis a partir da solicitação formalizada;

12.1.4. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida;

12.1.5. Caso a **CONTRATADA** não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato;

12.1.6. Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

12.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas;

12.1.8. Os serviços realizados em desconformidade com este Termo de Referência serão reprovados.

12.2. Do Prazo e Horário da Execução dos Serviços

12.2.1. O site deverá ficar online de forma ininterrupta pelo tempo de execução do contrato.

12.3. Demais Condições dos Serviços

12.3.1. SLA (Service Level Agreement) não pode ser inferior a 99%, salvo nos casos em que fatores externos ao serviço contratado impeçam atingir esse valor.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Sendo umas das possibilidades a indisponibilidade dos servidores de DNS da Prodesp que redirecionam para o domínio oficial **.LEG**;

12.3.2. O tempo de Resposta a Incidentes e Recuperação de Desastres - Fica estipulado o prazo de 48 horas para restabelecer as funcionalidades do site em casos de ataques, invasões ou fatores externos que possam comprometer o funcionamento do site;

12.3.3. Nos casos de indisponibilidade de funcionalidades do site por fatores externos por mais de 48 horas, deverá a **CONTRATADA** apresentar meios alternativos de solução do problema.

12.3.4. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida;

12.3.5. Caso a **CONTRATADA** não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no contrato.

13. VIGÊNCIA

13.1. A contratação vigorará pelo período de 12 meses, e pago em parcelas mensais de acordo com o serviço executado, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 107 da Lei Nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

14.1. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização designada para o mesmo em conformidade com a Resolução 233/24 desta Câmara Municipal;

14.2. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

14.3. Os serviços realizados em desconformidade com este **TERMO DE REFERÊNCIA** serão reprovados;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.4. Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140, I da Lei N° 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, das seguintes formas:

14.4.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Resolução n° 233 de 21 de fevereiro de 2024;

14.4.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços;

14.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14.4.4. A execução dos serviços deste objeto, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **TERMO DE CONTRATO**;

14.4.5. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;

14.4.6. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

14.4.7. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

14.5. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;

14.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente **TERMO DE CONTRATO** a seu **CONTROLE INTERNO** bem como arquivo XML ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do AUDESP FASE IV, para apreciação;

15.2. O **CONTRATANTE**, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência no termo de Contrato bem como demais documentos integrantes da contratação;

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) bem como pela Resolução nº 233/2024 da Câmara Municipal de Jaguariúna.

15.4. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 15.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;
- 15.6. Fica nomeado Fiscal ou Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 62/2024, servidor desta Casa de Leis;
- 15.7. Fica nomeado como Gestor do presente termo através de portaria nº 17/2021, servidor desta Casa de Leis;
- 15.8. A fiscalização será realizada de forma remota, em conformidade com a natureza da prestação dos serviços;
- 15.9. O fiscal terá acesso a todas as áreas e informações necessárias para avaliar o desempenho da **CONTRATADA**;
- 15.10. Qualquer desconformidade ou descumprimento contratual será registrado em relatório pelo fiscal, e a **CONTRATADA** será notificada para correção imediata das irregularidades;
- 15.11. A fiscalização será realizada mensalmente, conforme recebimento das medições do contrato.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Da Condição de Pagamento

- 16.1.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada serviço;
- 16.1.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irremediáveis até a execução completa do objeto;
- 16.1.3. Para o devido pagamento, o fornecedor deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 16.1.4.** Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Gestor e Fiscal, através dos e-mails que será enviado após a assinatura do contrato;
- 16.1.5.** Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 16.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;
- 16.1.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;
- 16.1.8.** Deverão estar incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços;
- 16.1.9.** Devido ao encerramento do exercício financeiro, a nota fiscal referente ao serviço prestado em novembro deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024.

16.2. Da Retenção do Imposto

- 16.2.1.** A **CONTRATADA** submeter-se-á para fins de retenção de **IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018;

16.2.2. As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior;

16.2.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3. Do reajuste e revisão do preço

16.3.1. O valor de contrato poderá ser reajustado após o decurso de seu prazo, mediante aplicação do índice de correção pelo IPCA;

16.3.2. Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas art. 124, da Lei nº. 14.133/21.

16.4. Validade da Proposta de Preço

16.4.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento da apresentação do preço ofertado;

16.4.2. Os preços deverão ser apresentados por valor unitário e valor total em conformidade com o modelo de proposta comercial.

17. SELEÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUTANTE

17.1. Para a presente contratação, deverá o fornecedor comprovar:

17.1.1. Existência jurídica da pessoa, através de CNPJ;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

17.1.2. Qualificação Técnica: a complexidade e o nível de detalhamento técnico fazem necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para garantir a entrega do objeto, de acordo com suas características e peculiaridades, relativas ao ambiente de atuação, sob perspectivas de atividades de negócio, solução sistêmica e de tecnologia aplicada;

17.1.3. A empresa **CONTRATADA** deverá ter os seguintes requisitos:

17.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento de pelo menos 50% do objeto, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, conforme especificado no objeto;

17.1.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação do serviço;

17.1.3.3. Do(s) atestado(s) deverão constar razão social e CNPJ do CONTRATADO. A CONTRATANTE poderá diligenciar junto aos emissores dos respectivos atestados para comprovação de sua veracidade

17.2. Habilitação jurídica – TCESP;

17.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

17.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

17.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

17.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3. Qualificação econômico-financeira:

17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

17.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

17.3.3. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

17.4. Regularidade fiscal e trabalhista – TCESP:

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

17.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

17.4.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

17.4.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

18. ESTIMATIVA DO PREÇO

18.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 15.180,00 (Quinze mil, cento e oitenta reais)** referenciados através de outras contratações listadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e contratos equivalentes em outros órgãos, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar realizado previamente pelos servidores desta Casa.

18.2. O valor ESTIMADO presente contratação é de:

18.2.1. UNITÁRIO R\$ 1.265,00 (Mil duzentos e sessenta e cinco reais);

18.2.2. GLOBAL R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 19.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 19.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

19.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. FICHA 11 - Serviço de tecnologia da informação e Comunicação

21. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Para maiores esclarecimentos, os interessados podem entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, na sede da administração, no endereço mencionado no rodapé, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30 (dias úteis), pelo telefone (19) 3847-4336 ou pelo e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos serão encaminhados ao responsável pela contratação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações futuras, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Jaguariúna, 27 de setembro de 2024

Ver. Romilson Nascimento Silva

Presidente

Orientação Técnica:

PARTICIPAÇÃO:

Eduardo Botelho

Técnico de Informática

Misael F. R. Batista

Analista de Compras e Licitações





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP, POR MEIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Jaguariúna**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Câmara Municipal**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-00, e inscrição do CNPJ sob n° 51.313.955/0001-30, doravantedenominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva**, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG N° 42.181.834-7 e do CPF N° 224.361.418-94, e de outro lado, a empresa _____, situada à Rua/Av. _____, n° _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, telefones (____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA n° XXX/24**, fundamentado no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO, e o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet)** visando o atendimento das Leis n° 12.527/11, 13.709/18 e Decreto Estadual n° 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website às



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

- 2.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. **Não será admitida subcontratação do objeto contratual.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

- 3.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de material, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e entrega do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada serviço;
- 5.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irrevogáveis até a execução completa do objeto;
- 5.3. Para o devido pagamento, o fornecedor deve obrigatoriamente possuir conta no Banco do Brasil ou gerar boleto bancário;
- 5.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Gestor e Fiscal, através dos e-mails que será enviado após a assinatura do contrato;
- 5.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.8. Deverão estar incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços;
- 5.9. Devido ao encerramento do exercício financeiro, a nota fiscal referente ao serviço prestado em novembro deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024.

5.10. Da Retenção do Imposto

- 5.10.1. A CONTRATADA submeter-se-á para fins de retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018;
- 5.10.2. As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, em conformidade com as disposições do item anterior;
- 5.10.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O valor de contrato poderá ser reajustado após o decurso de seu prazo, mediante aplicação do índice de correção pelo IPCA;
- 6.2. Poderão ainda ser revistos, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas art. 124, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. As garantias de execução deste objeto encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ficha 11 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. A contratação **vigerá pelo período de 12 (doze) meses**, e pago em parcelas mensais de acordo com o serviço executado, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 107 da Lei N° 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e as respectivas atribuições fixadas pela resolução 233 de 2024, desta Câmara Municipal.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 10.5. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.
- 10.6. Caberá ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.7. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:
- I. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - III. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- IV. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VI. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.8. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- VII. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VIII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- IX. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta;
- 11.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5 Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 11.6 A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 11.8 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 11.9 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução a CONTRATANTE ou a



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE;

- 11.10 É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.11 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 11.12 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 11.13 Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.14 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados no sistema e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- 11.15 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.16 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.17 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de trabalho que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto em conformidade com o Termo de Referência;
- 11.18 Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do Termo de Referência e obrigações do CONTRATADO, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 11.19 Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviços imediatamente após autorização do presidente;
- 11.20 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.21 Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 11.22 Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 11.23 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 11.24 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) **moratória** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
 - a. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

(2) **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Vereador Romilson Nascimento Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

CONTRATADO:

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 1)
- 2)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP

Proposta de Preços

OBJETO: ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DA PLATAFORMA DE CONTEÚDO (SÍTIO DE INTERNET) VISANDO O ATENDIMENTO DAS LEIS Nº 12.527/11, 13.709/18 E DECRETO ESTADUAL Nº 59.161/2013, E ALTERAÇÕES POSTERIORES REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP E DO MP QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DA TRANSPARÊNCIA, NECESSÁRIAS PARA MELHOR ADEQUAR O WEBSITE ÀS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, telefone _____, e-mail _____ apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para os objetos especificados.

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	12	MÊS	ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DA PLATAFORMA DE CONTEÚDO (SÍTIO DE INTERNET)	R\$	R\$

Faz parte integrante das especificações técnicas o Termo de Referência, que será compartilhado junto a este descritivo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

PRAZO E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: o site deverá ficar online de forma ininterrupta pelo tempo de execução do contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme termo de referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: a presente proposta terá validade por 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da proposta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização de cada serviço.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

Cargo / RG

Dados do responsável pela assinatura:

(Nome, Estado civil, RG, CPF, Endereço, Telefone, Endereço eletrônico comercial).

Informar meio de pagamento (Banco do Brasil ou Boleto Bancário)

Banco N°

N° Agência

N° Conta Corrente e o DV